



Número: **5004386-80.2019.8.13.0261**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Formiga**

Última distribuição : **10/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CASA CRUZEIRO VEICULOS LIMITADA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
POSTO LAVAJATO LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
POSTO TERMINAL LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
JEC- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)

Outros participantes	
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ITAUNA E REGIAO LTDA. - SICOOB CENTRO-OESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEOVANI PRADO PAULINO (ADVOGADO)
UNIMED ALTO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANY DE PAULA MANOEL (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)

COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3560271539	14/05/2021 17:25	2021.05.14 RMA - Casa Cruzeiro - Março 2021	Documento de Comprovação



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO CASA CRUZEIRO
PERÍODO: MARÇO 2021

14.MAIO.2021





1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 6
3.2 Informações financeiras	pg 11
4. Informações específicas	pg 14
4.1 Retração do consumo.....	pg 14
4.2 Falta de capital de giro próprio.....	pg 15
4.3 Falha nos procedimentos internos.....	pg 16
5. Cronograma processual	pg17
6. Conclusão	pg 18



.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA, JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, POSTO LAVAJATO LTDA e POSTO TERMINAL LTDA – Em Recuperação Judicial (doravante denominadas apenas GRUPO CASA CRUZEIRO), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao mês de **março de 2021**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pelas Recuperandas, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observa periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e comprometida direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO CASA CRUZEIRO formulou pedido de recuperação judicial em 28 de junho de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 31 de julho de 2019, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, no processo n.º 5004386-80.2019.8.13.0261.

Fundado em 1973, o GRUPO CASA CRUZEIRO começou atuando no segmento de peças, acessórios e serviços para o ramo automotivo, tendo em seguida, ampliado sua rede de operação para o ramo de combustíveis. Após anos de funcionamento, o grupo estabeleceu parceria com a General Motors (GM), na condição de concessionária.

Foram apontadas como causas da crise econômica do grupo as seguintes circunstâncias:

- Abrupta redução da demanda do consumo no mercado brasileiro;
- Falta de capital de giro próprio;
- Custo elevado do crédito no mercado financeiro;
- Queda nas vendas devido à restrição de crédito ao consumidor final; e
- Falha nos procedimentos internos.

Registra-se que o processo se encontra em fase de consolidação do quadro-geral de credores, que se dará após o julgamento das impugnações judiciais apresentadas.

Segue abaixo linha do tempo, indicativa dos principais atos ocorridos na recuperação judicial.



.3

INFORMAÇÕES GERAIS

O presente relatório consolida informações contábeis e financeiras das empresas que compõem o GRUPO CASA CRUZEIRO, ponderando-se que grande parte das contas analisadas são exclusivas de uma única Recuperanda, qual seja, a CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA.

Tal medida decorre, a propósito, da percepção de que, no período analisado, o faturamento total das Recuperandas foi, em sua maioria, proveniente da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., dado que as demais empresas pertencentes ao Grupo não tiveram movimentações financeiras relevantes.

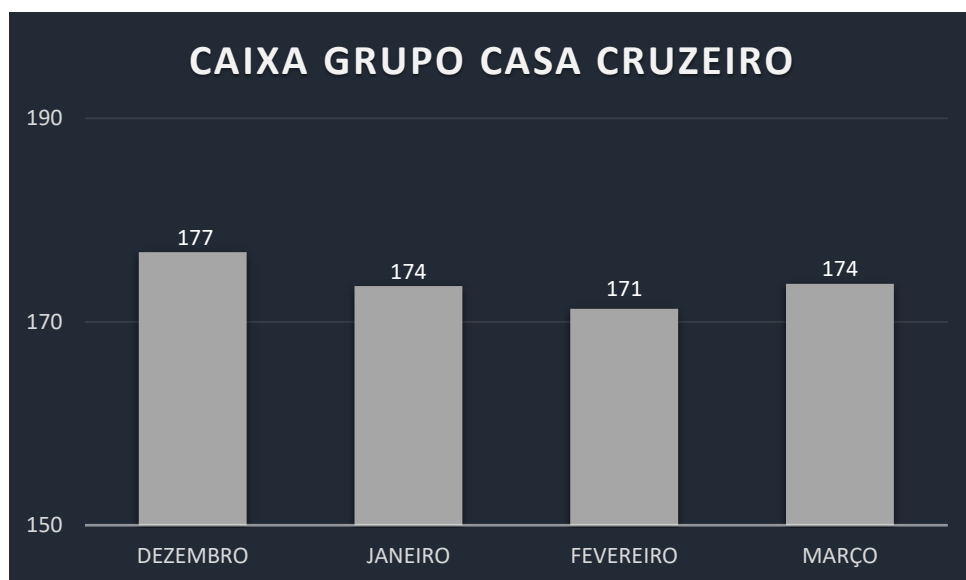
É evidente, destarte, que tal fato haverá de ser sopesado no exame dos indicadores mencionados neste relatório.

3.1 Informações contábeis

Em análise da rubrica “Caixa” do GRUPO CASA CRUZEIRO, verifica-se que esta apresentou aumento de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), saindo de R\$ 171.270,86 (cento e setenta e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 173.732,98 (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

Visando pormenorizar a referida conta, é de se ver que 89,19% (oitenta e nove vírgula dezenove por cento) do caixa total do Grupo se refere a CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., ao passo que 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento) são alusivos a JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Outrossim, o POSTO TERMINAL LTDA. e a LAVA JATO LTDA. não contribuíram para formar o valor da rubrica em comento.

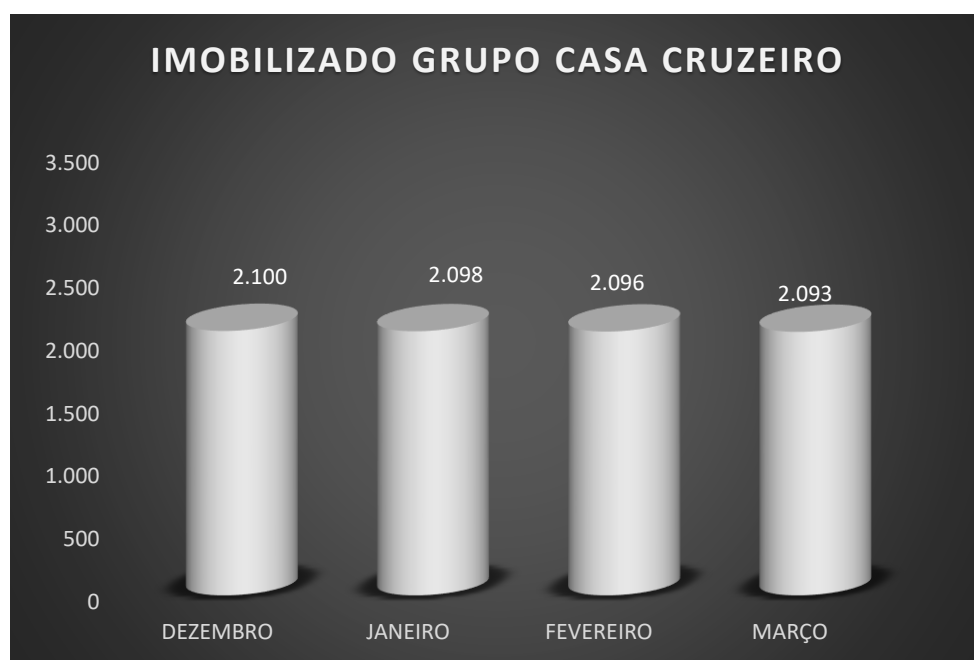


*Valores em milhares de reais.

Outra rubrica a ser analisada diz respeito à conta “*Imobilizado*”, formada pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da sociedade, sendo relevante pontuar que, dentre os motivos que ocasionaram sua redução, está a depreciação de bens.

Dessa forma, em análise da rubrica “*Imobilizado*” do GRUPO CASA CRUZEIRO, percebe-se que a referida subscrição apresentou queda, saindo de R\$ 2.097.963,38 (dois milhões, noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) para R\$ 2.095.555,79 (dois milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

É importante mencionar que, do total de R\$ 2.095.555,79 (dois milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), o percentual de 86,56% (oitenta e seis vírgula cinquenta e seis por cento) se refere a JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) ao POSTO TERMINAL LTDA.; 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) a CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA.; e 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) ao POSTO LAVA JATO LTDA.



*Valores em milhares de reais.

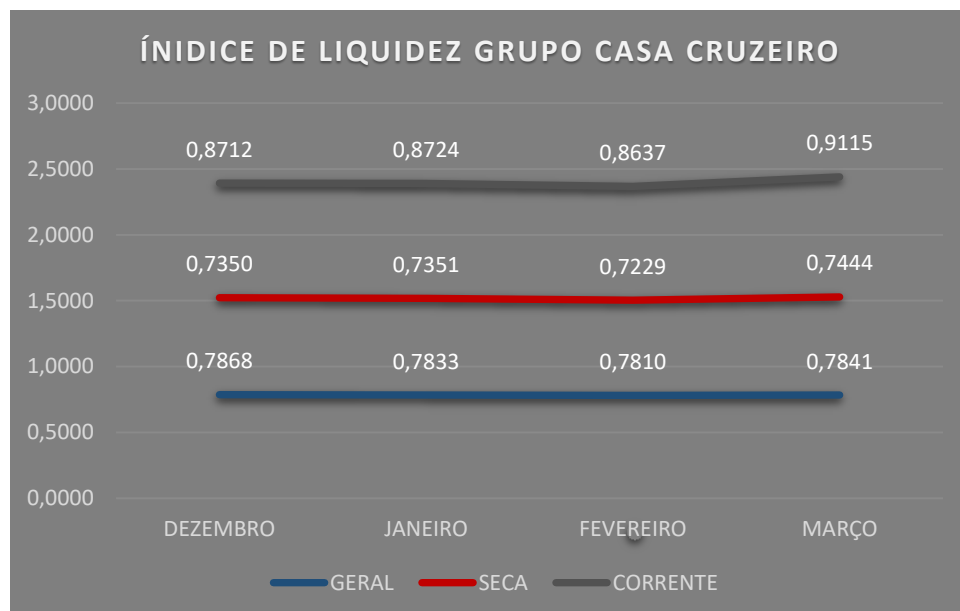
Ainda no âmbito das informações contábeis, observa-se que, no período avaliado, houve aumento na rubrica "Direitos a receber" do GRUPO CASA CRUZEIRO, perfazendo a cifra de R\$ 5.232.750,82 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).



*Valores em milhares de reais.

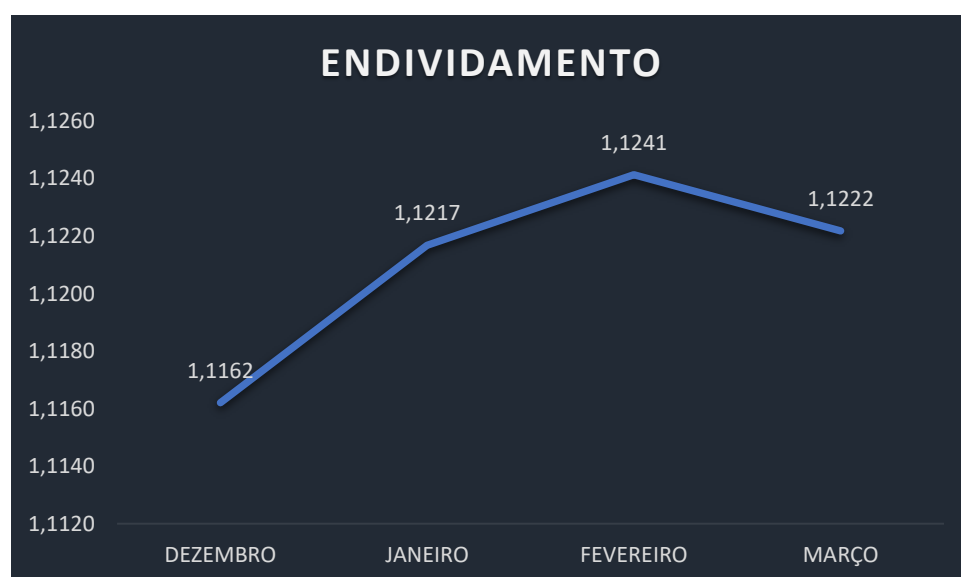
Do total de R\$ 5.232.750,82 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), 49,75% (quarenta e nove vírgula setenta e cinco por cento) se referem a títulos a receber em curto prazo e 50,25% (cinquenta vírgula vinte e cinco por cento) em longo prazo.

Destarte, finalizando as informações contábeis, destaca-se que, com o aumento do faturamento, os índices de liquidez do GRUPO CASA CRUZEIRO apresentaram leve aumento no período em análise.



Índice ideal 1, quanto maior melhor

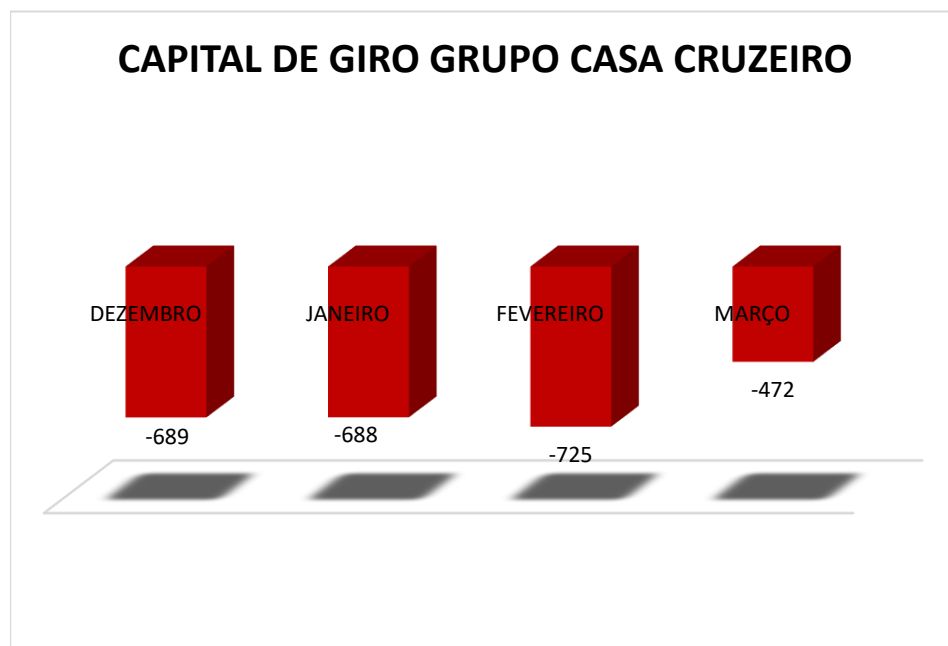
Ratificando as variações dos índices de liquidez, o endividamento apresentou leve queda, se mantendo acima do valor de referência 1 (um), evidenciando que as Recuperandas ainda dependem de capital de terceiros para financiar suas atividades econômicas.



Índice ideal 1, quanto menor melhor

O capital de giro é o dinheiro necessário para custear a continuidade e o funcionamento da empresa, pois consiste na diferença entre os recursos disponíveis em caixa e a soma das despesas e contas a pagar.

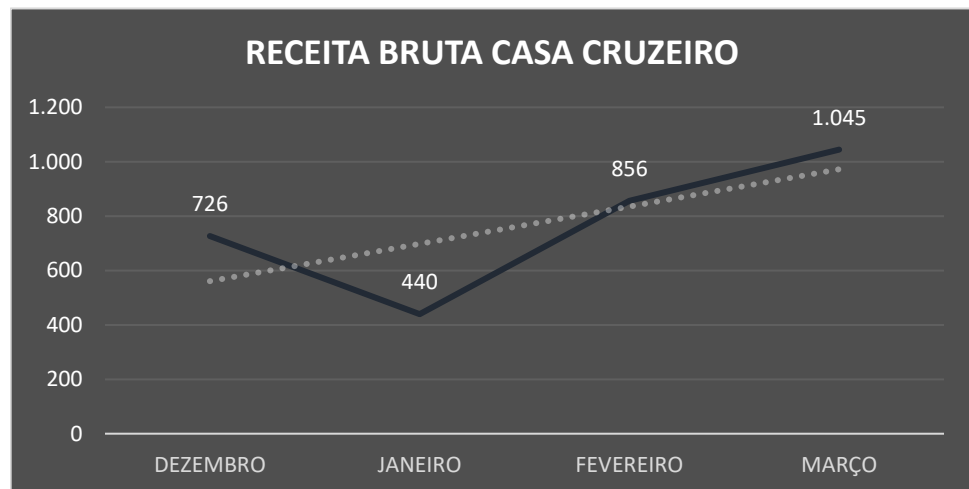
Em relação ao capital de giro da Recuperanda, ainda podem ser constatados registros negativos, que reduziram de -R\$ 724.608,22 (setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos) para -R\$ 471.633,86 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).



*Valores em milhares de reais.

3.2 Informações financeiras

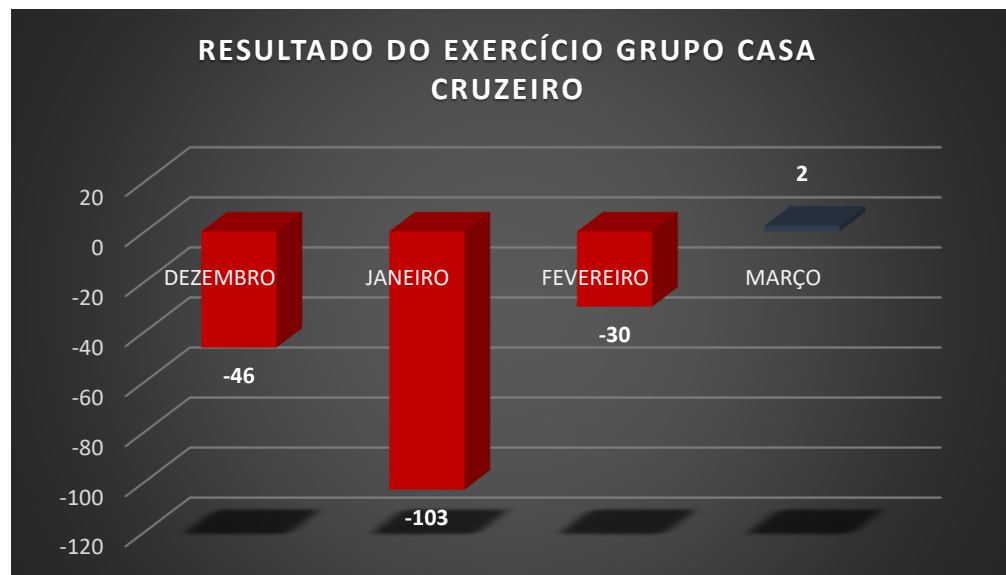
Com base na demonstração de resultado do exercício da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., a conta “*Receita Bruta*” apresentou aumento de 22,06% (vinte e dois vírgula zero seis por cento), saindo de R\$ 855.838,03 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e três centavos) para R\$ 1.044.630,78 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos).



*Valores em milhares de reais.

Do total da receita bruta auferida, 63,78% (sessenta e três vírgula setenta e oito por cento) se referem à venda de veículos usados; 20,68% (vinte vírgula sessenta e oito por cento) de veículos novos; 10,85% (dez vírgula oitenta e cinco por cento) à venda de peças e acessórios; e 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) a serviços.

Ainda da análise do resultado do GRUPO CASA CRUZEIRO, é possível observar que houve evolução do resultado no período analisado, saindo de -R\$ 30.042,15 (trinta mil, quarenta e dois reais e quinze centavos) para R\$ 2.262,83 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).

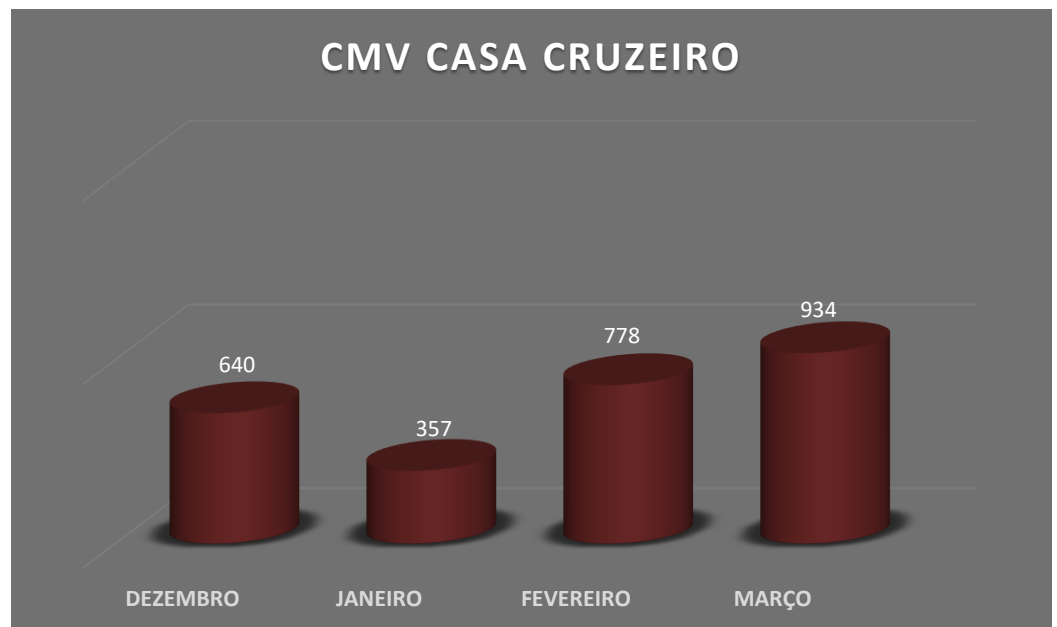


*Valores em milhares de reais.

O resultado apurado é consequência do aumento do faturamento e da redução dos custos.

Ademais, acerca das informações financeiras, a conta “*Custo de Mercadoria Vendida – CMV*” apresentou aumento de 20,13% (vinte vírgula treze por cento), saindo de R\$ 777.742,68 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 934.273,84 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Desse modo, o “*Custo de Mercadoria Vendida*” representou 89,44% (oitenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) do faturamento total.



*Valores em milhares de reais.

Tal crescimento é decorrente do aumento do faturamento, que no mês em análise foi de 34,89% (trinta e quatro vírgula oitenta e nove por cento).

Ante à aferição de tais percentuais, verifica-se que é importante a adoção de política de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, buscando o aumento do resultado com consequente reestruturação da Recuperanda no processo de recuperação judicial.

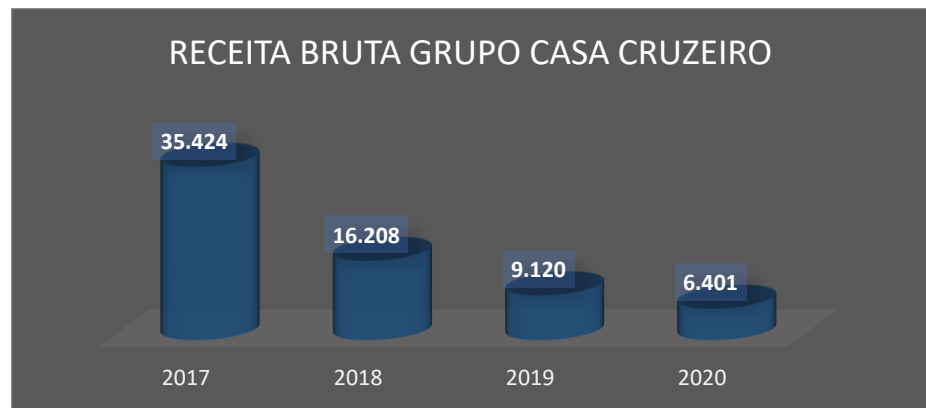
.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Retração do consumo

No tocante às causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial do GRUPO CASA CRUZEIRO, pode ser citado como fator principal a retração do consumo no mercado brasileiro nos últimos anos.

Partindo dessa premissa, em análise ao gráfico apresentado, é perceptível a queda no consumo, reduzindo a receita bruta anual de R\$ 35.424.481,65 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 6.401.100,61 (seis milhões, quatrocentos e um mil, cem reais e sessenta e um centavos), em 4 anos, o que exige que o Grupo continue implementando planos de ação para retomada das vendas, o que pode ser visto no mês em análise.



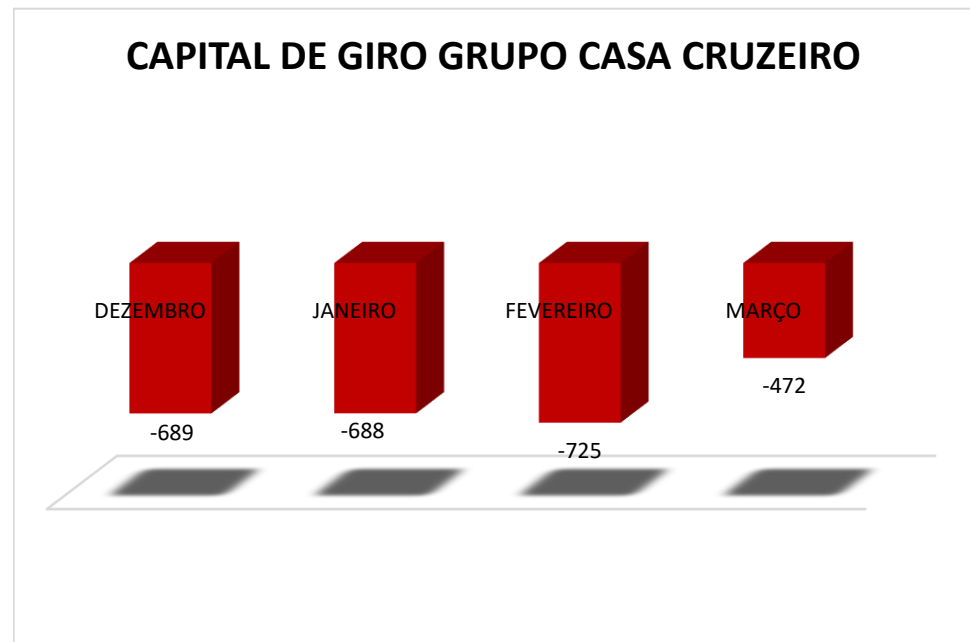
*Valores em milhares de reais.

Levando em consideração o faturamento do primeiro trimestre de 2021 a previsão de faturamento para todo o exercício é de R\$ 9.360.164,56 (nove milhões, trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), uma retomada ao patamar de 2019.

4.2 Falta de capital de giro próprio

Citada também como uma das causas ensejadoras do pedido de recuperação judicial, a falta de capital de giro motivou a captação de recursos de terceiros mediante empréstimos.

Como pode ser observado no gráfico abaixo, o capital de giro do GRUPO CASA CRUZEIRO, mesmo apresentando redução, ainda vem revelando resultado negativo, havendo atingido saldo de -R\$ 471.633,86 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).



*Valores em milhares de reais.

4.3 Falha nos procedimentos internos

Os procedimentos internos de uma empresa representam conjunto de ações que possibilitam segurança nos aspectos lógicos e técnicos das atividades desempenhadas, visando estabelecer maior eficiência em suas operações, de modo a facilitar a gestão dos sócios, auxiliando o alcance de resultados positivos.

Estabelecida essa premissa, foi identificada pelas Recuperandas, como uma das causas que ensejou sua crise, a falha nos procedimentos internos.

Com o intuito de sanar esse entrave e recuperar as empresas, houve profissionalização da gestão administrativa pelo desenvolvimento de processos voltados a novas metodologias de trabalho, além de projeções de metas e resultados a serem atingidos.

Nesse sentido, também houve a implementação de programa de redução de custos, readequando o quadro de funcionários e criando um controle rigoroso de receita, estoque e logística, o que gerou resultado positivo no mês em análise.

Conforme visita técnica realizada nas Recuperandas, foi criada ação que a cada carro vendido toca-se uma sirene, o que tem motivado a equipe diante do momento de crise vivenciado.

.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5004386-80.2019.8.13.0261

RECUPERANDAS: GRUPO CASA CRUZEIRO

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
24/06/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
31/07/2019	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
31/07/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
18/09/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
02/10/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
08/10/2019	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
07/11/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
07/12/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
18/12/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
28/12/2019	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º § 2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
27/01/2020	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

.6 CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis do GRUPO CASA CRUZEIRO permite identificar que os índices de liquidez, apresentaram variações irrelevantes e permanecem abaixo do valor de referência 1 (um).

É importante que a Recuperanda continue realizando planejamento estratégico, financeiro e orçamentário na busca de melhoria dos índices de liquidez e endividamento que ainda são preocupantes.

Ademais, as Recuperandas voltaram a apresentar aumento no faturamento bruto em 34,89% (trinta e quatro vírgula oitenta e nove por cento), atingindo a cifra de R\$ 1.044.630,78 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

É importante que as Recuperandas continuem realizando ações de marketing, propaganda e criação de promoções com intuito de atrair mais clientes e aumentar o faturamento.

Por estes fundamentos, conclui esta Administradora Judicial pela necessidade de se intensificar a adequação dos processos adotados pelas Recuperandas, a fim de viabilizar sua reestruturação empresarial.

Belo Horizonte/MG, 14 de maio de 2021.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*